



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20150100

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JK DE OLIVEIRA, 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.953.681/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) JOAQUIM NOGUEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 296.111.301-63, residente na RUA HAVAI, e de outro lado a firma W. F. SILVA RAMOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.824.832/0001-86, estabelecida à RUA RIO DE JANEIRO, 315, CENTRO, Açailândia-MA, CEP 65930-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WASNY FILHO SILVA RAMOS, residente na RUA F, 131, V. BELA VISTA, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 329.932.345-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2015-PMDE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de material gráfico destinado a esta municipalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200206	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0,15 X 0,12	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
200207	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 22X07	UNIDADE	8.000,00	0,480	3.840,00
200208	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 30X10	UNIDADE	6.000,00	0,760	4.560,00
200209	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 45X35	UNIDADE	200,00	4,900	980,00
200347	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO OVAL	UNIDADE	12,00	49,000	588,00
200348	CARIMBO AUTOMÁTICO DATADOR MÉDIO	UNIDADE	24,00	59,000	1.416,00
200349	CARIMBO AUTOMÁTICO AUTOENTINTADO	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
200355	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO	UNIDADE	10.500,00	0,280	2.940,00
200357	FAIXA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 4.00 X 0.75	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
200358	FAIXA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 4.00 X 1.30	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
200362	FICHA DE REGISTRO SUF. 180 GR	UNIDADE	8.000,00	0,600	4.800,00
200364	FORMULÁRIO CONTINUO AUTO COP. 03 VIAS	UNIDADE	80.000,00	0,100	8.000,00
200370	PAPEL TIMBRADO FORMULÁRIO CONTINUO 2 VIAS AUTO COP.	UNIDADE	5.000,00	1,300	6.500,00
204547	AUTO DE INFRAÇÃO TRIB. 2 VIAS AUTO COPIATIVO F-8	BLOCO	100,00	17,000	1.700,00
204548	AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO F-32 2 VIAS	BLOCO	100,00	4,390	439,00
204550	CAPAS DE PROCESSO F-4 PAPEL SUF. 180 GRM	UNIDADE	70.000,00	0,100	7.000,00
204551	CAPAS P/ DOCUMENTOS F-4 PAPEL SUF. 120 GRM	UNIDADE	80.000,00	0,200	16.000,00
204554	COPIA DE CHEQUE F-16 1 VIA SUF. 56 GRM	BLOCO	1.000,00	4,900	4.900,00
204563	ORDEM DE COMPRA F-16 2 VIAS AUTO COPIATIVO	BLOCO	1.000,00	12,000	12.000,00
204564	REQUERIMENTO P/ ABERTURA DE INSC. P. FÍSICA E JURÍDICA F-8	BLOCO	200,00	10,900	2.180,00
204580	ENVELOPE PARDADO 200 X 400 TIMBRADO	UNIDADE	15.000,00	0,280	4.200,00
204581	ENVELOPE PARDADO 240 X 340 TIMBRADO	UNIDADE	15.000,00	0,500	7.500,00
204598	CONVITES COLORIDO C/ ENVELOPE PAPEL COUCHE 170 GRM	UNIDADE	6.000,00	0,360	2.160,00
204601	ENVELOPES F/ CONVITES EM PAPEL VERGE 180 GRM	UNIDADE	5.000,00	0,900	4.500,00
209157	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO F-16 COLORIDO PAPEL SUF. 120 GRM.	UNIDADE	1.500,00	1,390	2.085,00
209158	BANERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 2,00 X 1,30	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
209159	BANERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 0,60 X 1,00 M.	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
209160	BANERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 1,00 X 1,20 M.	UNIDADE	100,00	27,900	2.790,00
209161	BOLETIM CADASTRO ECONOMICO F-8 PAPEL SUF. 75 GRM	BLOCO	100,00	12,000	1.200,00
209162	BOLETIM CADASTRO IMOBILIARIO F-8 PAPEL SUF. 75 GRM	BLOCO	100,00	12,000	1.200,00
209164	ENVELOPE TIMBRADO 240 X 340	UNIDADE	8.500,00	0,400	3.400,00
209165	ENVELOPE TIMBRADO 200 X 280	UNIDADE	6.500,00	0,200	1.300,00
209166	FICHA CADASTRO INDIVIDUAL FUNCIONÁRIO F-8 PAPEL SUF. 75 GRM	UNIDADE	10.000,00	0,150	1.500,00
209167	FICHA DE CADASTRO F-8 PAPEL SUF. 180 GRM	UNIDADE	10.000,00	0,600	6.000,00
209169	FOLDER F-4 COLORIDO F/V PAPEL COUCHE 90 GRM	UNIDADE	20.000,00	0,300	6.000,00
209172	NOTIFICAÇÃO 2 VIAS CARBONADO F-8 100 FLS.	BLOCO	200,00	17,000	3.400,00
209173	OUTDOOR DIVULGAÇÃO IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO 3M X 9	UNIDADE	110,00	120,000	13.200,00
209175	PANFLETOS INFORMATIVO F-4 F/V COL. PAPEL COUCHE 90 G	UNIDADE	30.000,00	0,190	5.700,00
209184	HISTORICO F-16 2 VIAS AUTO COP. 100 FLS	BLOCO	300,00	6,900	2.070,00
209187	PAPEL TIMBRADO COLORIDO F-8 SUF. 75 GRM	BLOCO	700,00	0,700	490,00
209382	CAPAS COLORIDA F-4 PAPEL COUCHE 170 GRM	UNIDADE	2.000,00	0,800	1.600,00
209398	INFORMATIVO COLORIDO F-4 PAPEL COUCHE 90 GRM	UNIDADE	25.000,00	0,100	2.500,00
209486	CARTAZ INFORMATIVO F-2 PAPEL COUCHE 90 GRM C/ FOTOLIT	UNIDADE	3.000,00	0,330	990,00
209491	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SOLICITANTE DE TFD F-8 PAPEL SUF. 56 GRM	BLOCO	400,00	10,900	4.360,00
212296	MEMORANDO INTERNO F-32 100 FLS SUF. 75 GRM	BLOCO	1.000,00	3,900	3.900,00
212298	CRACHAS EM PVC C/ CORDÃO	UNIDADE	2.000,00	7,900	15.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	187.268,00

AV JK DE OLIVEIRA, 02



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 187.268,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2015-PMDE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2015-PMDE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2015-PMDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2015-PMDE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAQUIM NOGUEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



DOM ELISEU - PA, 07 de Abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE

W. F. SILVA RAMOS
CNPJ 10.824.832/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____